



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, e cria o inciso LXXV no artigo 57 todos da Lei nº.2.068, de 30 de junho de 2016:

"Artigo 4º - O Comandante, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei, é o responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares, exigindo-se nível de ensino médio completo para o exercício de suas funções. No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe":

Artigo 7º - da Lei nº 2068, de 30/06/2016 – Cria o Parágrafo Único:

"Parágrafo Único – Fica obrigatório à toda corporação da Guarda Civil Municipal – CGM, a realização do exame toxicológico semestralmente, caso da não realização do exame solicitado, o mesmo será afastado de suas funções, sem o recebimento de seus vencimentos até que seja realizado referido exame ".

Artigo 57- da Lei nº 2068, de 30/06/2016 – Cria o inciso LXXV:

"LXXV – Manifestar-se em qualquer meio de comunicação de rede social sobre assuntos referentes à instituição Guarda Civil Municipal, bem como Administração pública, a qualquer pretexto, sem a devida autorização do Comando ou autoridade Competente".

Artigo 2º - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

"Parágrafo Único – Para exercer a função de confiança de Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM, o mesmo não poderá estar enquadrado nos seguintes quesitos abaixo mencionados:

I – não preencha quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no artigo 1º desta lei e demais legislações pertinentes ao caso.

II - figure como investigado em inquérito policial ou esteja respondendo a processo judicial pela prática dolosa ou culposa de infração penal;

III - esteja respondendo a processo administrativo pela prática de qualquer ato relacionado às suas funções que exija suspensão preventiva;

IV - tenha se utilizado do armamento para fins particulares ou tenha utilizado arma particular dentro ou fora de serviço.

V- tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;

VI - tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo, oficial ou particular;

VII - tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais, onde haja aglomeração de pessoas, excetuando-se os casos em que o Guarda Civil Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;

VIII - tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

IX - esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos;

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) gozo de férias;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença para tratar de interesses particulares;

e) licença-gestante;

f) demais licenças e afastamentos previstos em lei;

X- tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento;



3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

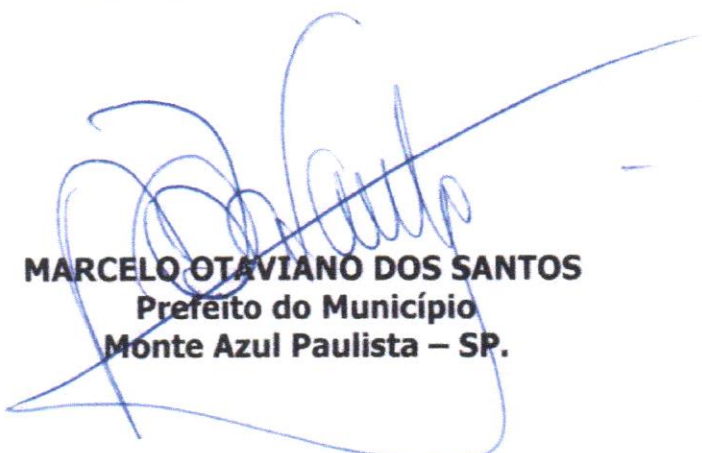
XI - tenha praticado violência, em serviço ou em razão dele, salvo em legítima defesa;

XII - esteja afastado do serviço para concorrer a cargo eletivo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista-SP, 19 de Novembro de 2024.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Excelentíssimo Senhor,

Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,

Ilustríssimos Senhores,

Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 19 de Novembro de 2024.

MENSAGEM

Justificativa ao Projeto de Lei nº.1.4 99, de 19/11/2024

Encaminhamos para ser submetido à elevada apreciação e votação dessa Colenda Edilidade, o incluso PROJETO DE LEI Nº.1.499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - Dá nova redação ao Artigo 4º, Cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Dentre os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, temos que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Logo, o presente projeto de lei visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais encimados e preservar a Administração Pública de más práticas, por parte de seus colaboradores e gestores, o que pode acarretar prejuízos imensuráveis no trato da coisa pública.

Manter os colaboradores e gestores públicos protegidos faz com que a Administração Pública garanta a segurança para a realização de todas as suas atividades e também impacta diretamente na produtividade.

Os agentes públicos e políticos regem os negócios públicos à disposição de toda uma coletividade, de sorte que para decidir, precisam estar aptos e acima de tudo serem o exemplo para as futuras gerações e alguém que serve ao público, ou seja, que deve agir em prol dos interesses da população, e não ao contrário, que é o que ocorre quando se compactua com o sistema de ilegalidade e crime que cerca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

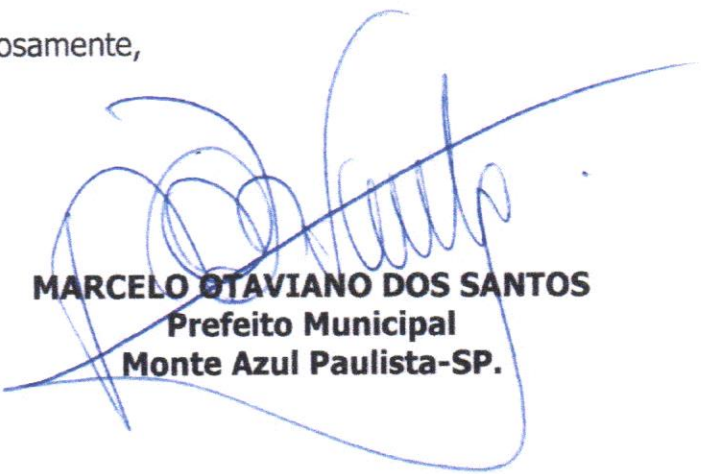
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

as drogas ilícitas, sendo esse o pensamento que norteia a elaboração da presente propositura.

Os sistemas de serviço público devem dispor de mecanismos para assegurar o controle e instrumentos para a redução das faltas e o cumprimento das obrigações dos servidores públicos com eficiência, pois a vida pública requer ser gerenciada com o máximo de cautela.

A nova administração pública requer cada vez mais de seus gestores, especialmente determinação, busca constante de conhecimento e aperfeiçoamento, para realizar com sucesso seus propósitos, a fim de ter um melhor desempenho no cargo, sendo que o sucesso na vida pública e o bem-estar de uma população dependem exclusivamente da qualidade, empenho e conhecimento dos administradores e gestores públicos.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.

CONSULTÓRIA JURÍDICA - UVESP

Requerente: **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP**

Solicitante: **Sr. Presidente (a) e Comissões**

Assunto: “Pede-se que aos olhos da Lei e da boa conduta da coisa pública, forneça esse consultor que abaixo subscreve, um Parecer Técnico-Jurídico de análise do Projeto de Lei n.º 1.499 de 19 de novembro de 2024, que “Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo único do Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 – todos da Lei n.º 2.068 de 30 de junho de 2.016, e cria o Parágrafo único no Artigo 1º da Lei n.º 2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências.

Em análise minuciosa do pleito de parecer desta conceituada **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP**, passo a adentrar abaixo no mérito dos questionamentos, que com certeza são totalmente pertinentes e de excelentes observações por parte desta **Douta Casa de Leis**.

1. RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Monte Azul Paulista/SP, apresentou para apreciação dos nobres edis desta urbe, o Projeto de Lei n.º 1.499, de 19 de Novembro de 2.024, que “Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo único no Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei n.º 2.068 de 30 de junho de 2.016, e cria o Parágrafo único no Artigo 1º da Lei n.º 2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências.

2. DO PROJETO DE LEI 1.499/2024

Em suma, esse Projeto de Lei, visa dar nova dinâmica a corporação da Guarda Civil Municipal – CGM - criando metodologias e exigências para serem

analisadas e colocadas em práticas pelos membros dessa Instituição de Segurança Pública. Entre as várias alterações pretendidas, se destacam a criação do inciso LXXV no artigo 57 – todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, que assim se dá:

“LXXV – Manifestar-se em qualquer meio de comunicação de rede social sobre assuntos referentes à Instituição Guarda Civil Municipal, bem como Administração Pública, a qualquer pretexto, sem a devida autorização do Comando ou autoridade competente”.

3. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com o autor do Projeto de Lei 1.499, de 19 de novembro de 2.024, o Senhor Prefeito Municipal, dentre os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DO OBJETIVO

O objetivo do presente Projeto de Lei, ainda de acordo com o seu autor, visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais e preservar a Administração Pública de más práticas por parte de seus colaboradores e gestores, o que pode acarretar prejuízos imensuráveis no trato da coisa pública.

Ademais, manter os colaboradores e gestores públicos protegidos faz com que a Administração Pública garanta a segurança para a realização de todas as suas atividades e também impacta diretamente na produtividade.

5. DA DISCRIONARIEDADE

A Administração Pública requer cada vez mais de seus gestores, especialmente determinação, busca constante de conhecimento e aperfeiçoamento, para realizar com sucesso seus propósitos, a fim de ter um melhor desempenho no cargo, sendo que o sucesso na vida pública e o bem-

estar de uma população dependem exclusivamente da qualidade, empenho e conhecimento dos administradores e gestores públicos.

Nessa seara é importante observar que o Chefe do Poder Executivo tem a autonomia para gerir a Administração Pública de acordo com o que acredita ser a melhor forma, inclusive apresentando Leis para a reformulação Administrativa e alterações em Leis Pertinentes.

6. DO PROJETO DE LEI EM TELA

Esse subscritor entende, após análise minuciosa do Projeto de Lei n.º 1.499, de 19 de Novembro de 2.024, que este, está contendo o verniz da Legalidade e Constitucionalidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista estar dentro das suas atribuições constituídas através de seu cargo/função que é gerir a Administração Pública.

Sendo assim, e como a Corporação da Guarda Civil Municipal faz parte direta da Administração Pública Municipal, esta é acolhida em modelo de subordinação ao Chefe do Poder Executivo, que poderá, desde que baseado em Lei, determinar os modos de gerenciamento desta Instituição.

7º PARECER TÉCNICO FINAL

Esse subscritor entende (s.m.j) que o Projeto de Lei n.º 1.499 de 19 de novembro de 2.024, está em condições de ser analisado/apreciado e votado pelos nobres edis.

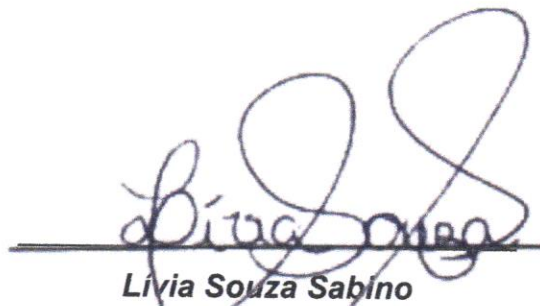
Há de se registrar que a Guarda Municipal é uma corporação que está subordinada ao Chefe do Poder Executivo, e este, por sua vez, através do mandato que lhe foi concedido através de sufrágio popular, poderá ter gestão sobre a Instituição.

O que esse subscritor também exalta é que o Projeto de Lei em tela é legal, porém, o nosso Poder Judiciário é passível de soluções de conflitos, caso algum membro da Guarda Civil Municipal de Monte Azul Paulista, se sinta prejudicado, o mesmo poderá acionar o Poder Judiciário, mas ao entender desse subscritor, **o PROJETO DE LEI N.º 1.499, DE 19/11/2024 está apto e contendo o VERNIZ DA LEGALIDADE, para ser apreciado.**

8º VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo**, sendo o mesmo **opinativo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contanto, a decisão deve ser única e exclusivamente desta **Casa de Leis**, que terá a **apreciação e decisão final**, através de **livre convencimento** de todos os edis e também de toda equipe técnica/administrativa da Egrégia Casa de Leis.

São Paulo, 11 de dezembro de 2.024



Lívia Souza Sabino

OAB/SP n.º 446.175

Consultor Jurídico - UNESP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1499/2024 - Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, e cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº 2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1499/2024 - Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, e cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº 2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 11 de dezembro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça
e Redação

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e
Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini
Relatora

Educação, Saúde e
Assistência Social

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

Luciana Aparecida Kubica
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INCLUSÃO DE PROJETO DE LEI

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA REALIZAÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

INCLUSÃO NA PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.508/2024 - ALTERA A LEI Nº 2522, DE 30/05/2023, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 17H E 30 MINUTOS.**

MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli			
José Alfredo P. Cantori			
Leandro Pereira			
Luciana Ap. Kubica			
Luciene Ap. C. Fachini			
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves			
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda			
Walter A. Silva Rodrigues			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 417/2024.

Monte Azul Paulista 1 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 1.499 de, 19 de novembro de 2024, o qual autoriza o Executivo Municipal a receber por doação uma área de terras que especifica, e dá outras providências, para adequações.

Contando com a atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 417/2024.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 1.499 de, 19 de novembro de 2024, Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, cria o inciso LXXV no Artigo 57 todos da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e cria o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº.2.189, de 16/07/2019, suas alterações, e, dá outras providências, para adequações.

Contando com a atenção de Vossa Excelência,

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 16/Dez/2024 000002680/ 15-24